



RESOLUÇÃO Nº 174/2023-CORECON-RO, DE 21 DE OUTUBRO DE 2023.

**Define o valor das contribuições parafiscais (anuidades), dos emolumentos, nova política de descontos para recém-inscritos e os limites para cobrança das multas aplicadas pela fiscalização do Conselho Regional de Economia 24<sup>a</sup> Região – RO para o exercício de 2024.**

O Presidente do Conselho Regional de Economia-24<sup>a</sup> Região – RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e alterações posteriores dadas pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e Regimento Interno do CORECON/RO;

**CONSIDERANDO** os artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, o artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e a Resolução COFECON nº 2.118/2022, de 19 de Setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 184 de 27 de setembro de 2022, Seção 1, Páginas 146 e Resolução Cofecon nº 2.140/2023 de 04 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

**CONSIDERANDO**, ainda, e o deliberado na Sessão Plenária Ordinária Virtual 457<sup>a</sup> do Conselho Regional de Economia 24<sup>a</sup> Região – RO, realizada em 25 de outubro de 2023, em ambiente virtual.

### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Aprovar, conforme tabelas elaboradas pelo Conselho Federal de Economia, os valores relativos à cobrança de Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – 24<sup>a</sup> Região – RO pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas, vinculadas para exercício de 2024, aplicando-se de acordo com as disposições constantes na Resolução do COFECON nº 2.140/2023 e observando-se o disposto neste artigo:

#### **Conselho Regional de Economia 24<sup>a</sup> Região - RO**

Rua João Goulart, 2914, Galeria Sbarzi, sala 04 – Bairro São João Bosco  
CEP: 76. 803 -756 – Porto Velho/RO – fone (69) 3224 -1452  
E-mail: [corecon-ro@cofecon.org.br](mailto:corecon-ro@cofecon.org.br) / site: [www.corecon-ro.org.br](http://www.corecon-ro.org.br)





**I – Para pessoa física, o valor integral de R\$ 689,41 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);**

**II – Para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com Capital de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 689,41 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);**

**III – Para demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:**

<b>FAIXAS DE CAPITAL</b>	
Até R\$ 10.000,00	R\$ 689,41
Acima de R\$ 10.000,00 até 50.000,00	R\$ 831,21
Acima de R\$ 50.000,00 até 200.000,00	R\$ 1.662,42
Acima de R\$ 200.000,00 até 500.000,00	R\$ 2.493,63
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.324,83
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.156,03
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.877,86
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.649,71

**§ 1º** A anuidade do exercício 2024 será paga até 31 de março de 2024, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro, conforme preceitua o § 1º do artigo 17 da Lei nº 1.411/1951.

**§ 2º** Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definidos na forma do artigo 1º desta Resolução, serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011:

- I. Até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2024;
- II. Até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 29 de fevereiro de 2024;
- III. Valor integral (sem desconto) até o dia 31 de março de 2024.

**§ 3º** O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central;

**§ 4º** Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas Jurídicas referentes ao exercício de 2024 poderão ser efetuados em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo os vencimentos fixados nas seguintes datas no ano de 2024:

**Conselho Regional de Economia 24ª Região - RO**

Rua João Goulart, 2914, Galeria Sbarzi, sala 04 – Bairro São João Bosco  
CEP: 76. 803 -756 – Porto Velho/RO – fone (69) 3224 -1452  
E-mail: [corecon-ro@cofecon.org.br](mailto:corecon-ro@cofecon.org.br) / site: [www.corecon-ro.org.br](http://www.corecon-ro.org.br)





<i>Sem Desconto</i>	<b>Data de Pagamento</b>
1ª parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª parcela	Até 29 (vinte e nove) de fevereiro
3ª parcela	Até 31 (trinta e um) de março

§ 5º O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base na Resolução nº 1997, de 3 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia -, e dos profissionais registrados com base na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022 - que dispõe sobre o registro profissional dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia -, serão, respectivamente **R\$ 482,59 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** e **R\$ 689,41 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 3º e 5º deste artigo.

§ 6º O CORECON-RO emitirá os boletos, com os respectivos códigos de barras, contendo os valores nominais de cada parcela.

§ 7º Os pagamentos das anuidades em atraso de pessoas físicas e pessoas jurídicas poderão ser efetuados de acordo com as disposições constantes na Resolução do COFECON nº 1.853, de 28 de maio de 2011;

§ 8º As anuidades em atraso serão atualizadas conforme o disposto na Resolução do COFECON nº 1.853, de 28 de maio de 2011;

§ 9º O CORECON-RO emitirá o Boleto Bancário para Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem débitos em anos anteriores ou promoverem acordo previsto nas normas vigentes no âmbito do COFECON;

§ 10º O pagamento da contribuição Parafiscal de acordo com o previsto no caput não quitará débitos anteriores;

**Artigo 2º** - Fixar o valor integral dos emolumentos e taxas diversos devidos ao CORECON/RO pelas pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua a Resolução do COFECON nº 2.140/2023, de acordo com a tabela abaixo:

**Conselho Regional de Economia 24ª Região - RO**

Rua João Goulart, 2914, Galeria Sbarzi, sala 04 – Bairro São João Bosco  
CEP: 76. 803 -756 – Porto Velho/RO – fone (69) 3224 -1452  
E-mail: [corecon-ro@cofecon.org.br](mailto:corecon-ro@cofecon.org.br) / site: [www.corecon-ro.org.br](http://www.corecon-ro.org.br)





<b>Fato gerador</b>	<b>Valor R\$</b>
Registro e reinscrição de pessoa física	R\$ 101,84
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 73,59
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de 2ª via	R\$ 73,59
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 73,59
Emissão de certidão, exceto de regularidade, solicitada por pessoas físicas, incluídas as de alterações de nomes e de especialização profissional	R\$ 73,59
Emissão de certidão de regularidade de pessoa física	R\$ 0,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, para pessoa física e para pessoa jurídica.	R\$ 107,71
Registro e reinscrição de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 296,82
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 140,27
Emissão de certidões de qualquer natureza, solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou de razão social.	R\$ 107,71
Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	R\$ 0,00

**Parágrafo único** - A certidão de regularidade de pessoa física e jurídica será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet.

**Artigo 3º** Adotar política de anuidade diferenciada e desconto aos recém-inscritos, observados os termos do parágrafo 9º do artigo 4º da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, com atualizações promovidas pela Resolução nº 2.140, de 04 de outubro de 2023.

**§ 1º** Os profissionais com primeiro registro formalizado em 2024 no Conselho Regional de Economia da 24ª Região/Rondônia farão jus a desconto sobre o valor integral da anuidade do exercício vigente, observados os seguintes percentuais:

- I. até 100% (cem por cento) para a primeira anuidade (2024);
- II. até 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade (2025);
- III. até 25% (vinte e cinco por cento) para a terceira anuidade (2026).

**§ 2º** Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.

**Conselho Regional de Economia 24ª Região - RO**

Rua João Goulart, 2914, Galeria Sbarzi, sala 04 – Bairro São João Bosco  
CEP: 76. 803 -756 – Porto Velho/RO – fone (69) 3224 -1452  
E-mail: [corecon-ro@cofecon.org.br](mailto:corecon-ro@cofecon.org.br) / site: [www.corecon-ro.org.br](http://www.corecon-ro.org.br)





§ 3º Não fará jus ao benefício contido neste artigo o profissional que ocupar cargo ou emprego de carreira no serviço público ou função comissionada de qualquer natureza, em quaisquer das esferas, ativo ou inativo, da administração direta, indireta ou fundacional, de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economista mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, além de membros do Poder Legislativo e Executivo, bem como aqueles que formalizarem o registro em decorrência de procedimento fiscalizatório promovido pelo Corecon.

§ 4º Os reinscritos não farão jus ao benefício previsto neste artigo, independente do ano do registro anterior.

§ 5º. Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga

**Artigo 4º** - Definir com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	250% do valor da anuidade vigente para período em que a multa for aplicada
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente, calculada com base o valor do capital social.
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente, calculada com base o valor do capital social.
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente, calculada com base o valor do capital social.
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo.	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente, calculada com base o valor do capital social.
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente, calculada com base o valor do capital social.

**Conselho Regional de Economia 24<sup>a</sup> Região - RO**





§ 1º - Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia 24ª Região/Rondônia, também poderá cobrar multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52;

§ 2º - Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51;

**Artigo 5º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Porto Velho, 25 de outubro de 2023.

Econ. **Júlio Cezar Ramos Nogueira**  
Presidente

